

TC 020.394/2014-4

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Responsável: Maria Maciel da Silva Medeiros (CPF 191.694.933-91)

Advogado nos autos: não há

Proposta: citação.

INTRODUÇÃO

Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – Diretoria Regional do Ceará – ECT-DR/CE em desfavor da Sra. Maria Maciel da Silva Medeiros, ex-empregada da ECT, em razão dos prejuízos causados à Empresa, na condição à época de gerente da Agência dos Correios do Banco Postal de Granjeiro/CE (Gestão 2005-2008), em decorrência de extravio de produtos, diferença de caixa a menor e saques fraudulentos de empréstimos realizados, em benefício próprio, na conta corrente de clientes da Agência do Banco Postal, irregularidades essas que foram apuradas através da Sindicância 0170/2008 - Processo 1200170.08 (peça 1, p. 36-192).

HISTÓRICO

2. A presente TCE foi instaurada com base nos relatórios apresentados pela Comissão Sindicante. O Processo de Sindicância foi instituído no âmbito da Diretoria Regional do Ceará, onde foram apuradas as irregularidades praticadas pela então empregada Maria Maciel da Silva Medeiros, tendo sido levantado o débito no valor original de R\$ 89.224,08, o qual se encontra especificado nos Relatórios de Sindicância Preliminar e Final, e Adendo ao Relatório Final (peça 1, p. 36-75).

3. Mencionado débito é composto das seguintes parcelas, conforme aludidos Relatórios e documentos que caracterizam a responsabilidade apurada (peça 1, p. 54, 74-75, 98-129 e 134-135):

Origem do Débito	Data	Valor (R\$)
Recibos de órgãos públicos quitados compondo o saldo de caixa da unidade	16/12/2008	173,40
Falta de produtos (Envelopes Sedex e Selos Ordinários)	16/12/2008	50,40
Falta de numerário no saldo do Banco Postal	17/12/2008	24.436,03
Emissões de empréstimos irregulares na conta de clientes do Banco Postal	9/7/2009	64.564,25
TOTAL		89.224,08

4. Cabe registrar que a instauração da Sindicância 0170/2008 foi autorizada em virtude de ter a Sra. Maria Maciel da Silva Medeiros comunicado à Seção de Segurança Postal, em Fortaleza/CE, de que estariam acontecendo inúmeras irregularidades no âmbito da Agência dos Correios de Granjeiro/CE e que ela era a responsável (peça 1, p. 92 e 97).
5. Durante os trabalhos de apuração, a então gerente Maria Maciel da Silva Medeiros reconheceu novamente ser a autora das irregularidades praticadas no âmbito da Agência dos Correios de Granjeiro/CE, consoante Termos de Declarações prestados em 16/12/2008 e 19/12/2008 (peça 1, p. 139-143), por meio dos quais explicitou que a partir do segundo semestre de 2006, no momento em que seu salário não cobria mais suas despesas, passou a utilizar-se do saldo da agência, colocando um cheque seu no cofre para compor o saldo da unidade e retirando o numerário correspondente.
6. Acrescentou que, quando não pode mais manter tal sistemática, e, para livrar-se do flagrante da Inspeção, começou a usar empréstimos irregulares de clientes do Banco Postal para cobrir o saldo da agência, procedimento adotado até 5/12/2008, quando passou a ser pressionada pelo gerente da Agência de Relacionamento do Bradesco para regularização imediata dos empréstimos indevidos, sob pena de ser efetuada denúncia aos Correios.
7. Notificada para apresentar, no âmbito da sindicância, justificativas acerca das irregularidades praticadas e do prejuízo causado à ECT (peça 1, p. 78-79), a Senhora Maria Maciel da Silva Medeiros apresentou sua defesa por meio de seu representante legal (peça 1, p. 146-158), na qual alega em síntese que adotou tais procedimentos devido a extremo estado de necessidade e problemas de saúde, que contraiu os empréstimos com autorização dos clientes e que não houve apropriação indébita em benefício próprio, visto que foi vítima de constantes erros operacionais do Banco Postal que geravam diferenças de numerário no Caixa da Agência dos Correios de Granjeiro/CE, que tinham que ser ressarcidas pela mesma.
8. Tal defesa foi apreciada e rebatida no Relatório Final da Sindicância, que concluiu ser mencionada empregada responsável pelo prejuízo causado à ECT (peça 1, p. 71-74). Nova defesa é apresentada então pela representante legal da responsável (peça 1, p. 160-164), defesa essa que é apreciada pela Assessoria jurídica da ECT, mediante o Parecer Jurídico 31/2009 ASJUR DR/CE (peça 1, p. 182-192), no qual pronuncia-se pela aplicação da penalidade de demissão, por justa causa, especialmente no que tange a ato de improbidade, mau procedimento e ato lesivo da honra ou da boa fama da ECT, bem como pela responsabilidade pecuniária da responsável em questão.
9. Notificada quanto a responsabilidade pelo valor de R\$ 89.224,08 e quanto ao enquadramento no art. 482, alíneas 'a' e 'b' da CLT, o que enseja a dispensa por justa causa (peça 1, p. 80-82), o advogado da Senhora Maria Maciel ingressa com recurso administrativo (peça 165-169), o qual é apreciado por meio do Parecer Jurídico 04/2010 – GMAJ 04-DR/CE, que entende deverem subsistir as penalidades laboral e administrativa aplicadas à ex-gerente da Agência de Granjeiro/CE (peça 1, p. 170-180).
10. Notificada para recolher o débito (peça 1, p. 84), a Senhora Maria Maciel da Silva Medeiros, no entanto, permanece silente. Por sua vez, efetivada a demissão por justa causa, não foi possível proceder-se à homologação no Sindicato da Categoria tendo em vista a ausência daquela empregada (peça 1, p. 198-199).
11. Em 5/1/2011, a ECT ajuíza ação de improbidade administrativa contra referida responsável ante as irregularidades descritas no parágrafo 3 desta instrução (peça 1, p. 205-249).

12. No Relatório do Tomador de Contas (peça 1, p. 25-33), onde os fatos estão circunstanciados, restou configurada a responsabilidade da Sra. Maria Maciel da Silva Medeiros, em razão dos prejuízos causados à entidade no valor de R\$ 89.224,08.

13. No mesmo sentido apontaram o Relatório de Auditoria 981/2014 (peça 1, p. 261-263), com os respectivos Certificado de Auditoria, parecer do dirigente do órgão de controle interno e Pronunciamento Ministerial (peça 1, p. 265-267).

EXAME TÉCNICO

14. A motivação para a instauração da presente tomada de contas especial foi materializada pela ocorrência de prejuízo causado à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em decorrência do extravio de produtos, diferença de caixa a menor e saques fraudulentos de empréstimos realizados na conta corrente de clientes da Agência dos Correios do Banco Postal de Granjeiro/CE, irregularidades essas praticadas no período de 2006 a 2008 pela então gerente da Agência, Sra. Maria Maciel da Silva Medeiros, e que se encontram especificadas no parágrafo 3 acima.

15. Da análise dos autos, verifica-se que foi dada oportunidade de defesa ao agente responsabilizado, conforme atestam as notificações inseridas à peça 1, p. 78-84. No entanto, o responsável não logrou êxito em descaracterizar as irregularidades apontadas e não recolheu a quantia lhe foi solicitada, motivando assim continuidade da Tomada de Contas Especial.

16. No Relatório de Tomada de Contas Especial 132/2011 (peça 1, p. 25-33), bem como no Relatório de Auditoria 981/2014 (peça 1, p. 261-263), a responsabilidade pelo dano causado ao erário foi atribuída à Sra. Maria Maciel da Silva Medeiros, ocupante do cargo supramencionado à época da ocorrência dos fatos indicados no parágrafo 14 acima, apurando-se como prejuízo o valor original de R\$ 89.224,08.

17. Dessa forma, em homenagem ao princípio do contraditório e da ampla defesa será proposta a citação do responsável identificado.

CONCLUSÃO

18. Considerando que os autos encontram-se devidamente instruídos e apurada a responsabilidade do agente público envolvido, bem assim quantificados os valores pelos quais o mesmo deva ser citado, propõe-se a citação da Sra. Maria Maciel da Silva Medeiros (ex-gerente da Agência dos Correios de Granjeiro/CE, período 2005-20008) em razão das irregularidades descritas no parágrafo 14 desta instrução.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

19. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo ao Tribunal:

a) realizar a citação da Sra. Maria Maciel da Silva Medeiros, CPF 191.694.933-91, ex-gerente da Agência dos Correios do Banco Postal de Granjeiro/CE, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresente alegações de defesa e/ou recolha aos cofres da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), as quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade as quantias eventualmente ressarcidas, na forma da legislação em vigor:

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
--------------------	----------------------

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
16/12/2008	223,80
17/12/2008	24.436,03
9/7/2009	64.564,25

Valor atualizado em 15/5/2015: R\$ 128.694,37 (peça 2)

Ocorrência: Extravio de produtos, diferença de caixa a menor e saques fraudulentos de empréstimos realizados na conta corrente de clientes da Agência dos Correios do Banco Postal de Granjeiro/CE (peça 1, p. 54, 74-75, 98-129 e 134-135), conforme especificado no parágrafo 3 da presente instrução.

Conduta do responsável: Sra. Maria Maciel da Silva Medeiros (CPF 191.694.933-91), na condição de gerente da Agência dos Correios de Granjeiro/CE e responsável pelo caixa da Unidade (gestão 2005-2008), apropriou-se indevidamente do caixa da agência e efetuou saques fraudulentos de empréstimos realizados na conta corrente de clientes da Agência dos Correios do Banco Postal de Granjeiro/CE, no intervalo de tempo compreendido entre o segundo semestre de 2006 e a data de 5/12/2008.

- b) informar ao responsável que, caso venha a ser condenado pelo Tribunal, ao débito ora apurado serão acrescidos os juros de mora, nos termos do § 1º do art. 202 do RI/TCU;
- c) encaminhar, como subsídio ao responsável, cópia da presente instrução.

Secex/CE, 1ª DT, em 15 de maio de 2015.

(Assinado eletronicamente)
CARLOS AMÍLCAR TELES TAVORA
AUFC – Mat. 365-4